



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO) – UFOP REGRAS PARA BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Mariana, 19 de dezembro de 2012.

RESOLUÇÃO 004/2012.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com o Regimento do Programa – e considerando a necessidade de estabelecer regras para Banca de Exame de Qualificação,

RESOLVE,

Art. 1º A Banca de Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo Orientador e mais dois professores doutores, sendo um da UFOP, preferencialmente membro do programa e outro externo à instituição.

Parágrafo único Na impossibilidade da participação presencial do membro externo ao programa, o mesmo poderá enviar um parecer por escrito ou participar da sessão por vídeo conferência.

Art. 2º Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar um texto com uma estrutura de dissertação, constituído de, no mínimo, um capítulo introdutório – com identificação de tema, problema, hipóteses e objetivos da pesquisa –; um capítulo teórico-metodológico; um capítulo com a análise preliminar dos dados e as referências bibliográficas.

Art. 3º No Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar em anexo ao texto principal, uma síntese de sua formação acadêmica e as principais atividades realizadas no mestrado até a data do referido Exame.

Art. 4º No Exame de Qualificação, o aluno terá um prazo de vinte a trinta minutos, para apresentação. Cada examinador terá até vinte minutos para arguição ou leitura do parecer.

Art. 5º O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre 13 e 18 meses após a entrada do aluno no Curso.

§1º O prazo acima poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devendo o pedido de prorrogação, de forma fundamentada, ser encaminhado ao Colegiado para sua avaliação até 30 dias da expiração do prazo.

§2º Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma Banca Examinadora, em até dois meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno estará desligado do Curso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Pós Graduação em Educação (Mestrado).

Prof. Dr. Cláudio Lúcio Mendes
Presidente do colegiado